

PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3348/2021

Estabelece medidas complementares para o enfrentamento da pandemia da COVID-19 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, no uso e gozo de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020 e o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, o qual instituiu o Plano São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021 que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, e que sem prejuízo do disposto no Decreto Estadual nº 65.545, de 3 de março de 2021, estipulou que essas medidas emergenciais excepcionais serão observadas em todo o território estadual, entre os dias 15 e 30 de março de 2021.

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista publicou o Decreto nº 3.345 de 05 de março de 2021, que adotando o Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2020, estendeu a quarentena até o dia 09 de abril de 2021 e reclassificou o Município de Nazaré Paulista e todo o território do Estado de São Paulo para a Fase 1 (Vermelha), sendo que tal classificação foi realizada com fundamento em estudos técnicos e dados do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que para tanto, devem ser observadas as restrições correspondentes à Fase 1 (Vermelha) de que trata o Anexo III do Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que esta medida foi considerada essencial e imprescindível para tentar reduzir ou, ao menos, estabilizar a curva de contágio pela Covid-19, o número de

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



óbitos e, principalmente, as internações no Estado de São Paulo, de modo a preservar a capacidade de resposta do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da observância, por toda população paulista, dos protocolos sanitários em vigor, em especial o uso de máscaras de proteção facial e o distanciamento social;

CONSIDERANDO que o Município de Nazaré Paulista tem cumprido os protocolos determinados pelo Plano São Paulo relativos a flexibilização da quarentena e a retomada consciente das atividades,

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado no Município de Nazaré Paulista, a partir do dia 15 até o dia 30 de março de 2021, sem prejuízo do disposto no Decreto Municipal nº 3.345, de 05 de março de 2021, naquilo que não contrariar este Decreto, a adoção de medidas compatíveis disciplinadas pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional em todo o território do Estado de São Paulo.

Art. 2º - As medidas emergenciais instituídas por este Decreto consistem na vedação de:

I - atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou "pegue e leve", em bares, restaurantes, galerias e estabelecimentos congêneres e comércio varejista de materiais de construção, permitidos tão somente os serviços de entrega ("delivery") e "drive-thru";

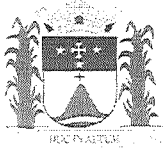
II - realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer espécie;

III - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos,

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -
CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA

MUNICÍPIO DE INTERESSE TURÍSTICO
ESTADO DE SÃO PAULO



observado o disposto no § 1º do artigo 8º-A do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, acrescentado pelo Decreto Estadual nº 65.540, de 25 de fevereiro de 2021;

IV - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

Art. 3º - Durante a vigência das medidas emergenciais de que trata este Decreto, fica adotado no âmbito da Administração Pública Municipal o regime de trabalho presencial interno, com atendimento remoto ao público.

Art. 4º - A fiscalização e os meios necessários para cumprimento de referidas medidas ficarão a cargo do Departamento de Vigilância Sanitária, e da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Art. 5º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 11 de março de 2021.



CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP -

CEP 12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br